

**Ilustríssimo Sr. Oficial do Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital.**



O abaixo assinado vem requerer o registro do terceiro Estatuto do Instituto de Responsabilidade e Investimento Social – IRIS, CNPJ 034740860001-82 realizada em 04.03.2016, situado nesta capital, na Av. Tancredo Neves, 148, 4º Piso, Caminho das Árvores, de acordo com a lei 6.015/73, na respectiva Ata.

Pede deferimento,

Salvador 11 de abril de 2016

Instituto de Responsabilidade e Investimento Social  
CNPJ.: 034740860001-82  
Edivaldo Machado Boaventura  
Diretora-Presidente

13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR  
Av. Leovigildo Figueiras, 112 - Garcia - Salvador / BA - CEP 40100-000 - Tel: (71) 3036-7500  
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabellã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de [Arxm5] - EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA

Salvador - BA, 17 de Junho de 2016.  
Em Testº da verdade.

**LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO-ESCREVENTE**  
AUTORIZADO  
Emolumentos R\$ 3,60

1599.4099333-5  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ata Notarial ou de Registro  
Cartório o seu em

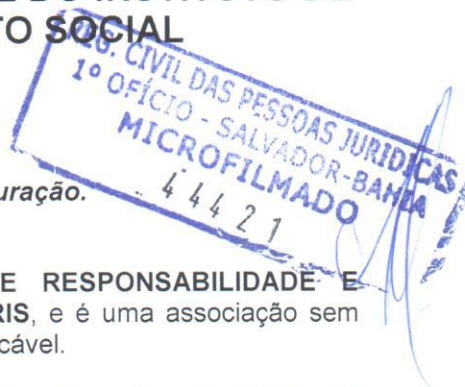
13º Tabelionato de Notas  
Salvador, Bahia

13º Tabelionato de Notas  
Salvador, Bahia

# TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### *Da Denominação, Natureza, Objeto, Sede e Duração.*



**Art. 1º** – O Instituto tem a denominação de “**INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL**”, também identificado como **INSTITUTO IRIS**, e é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** – O **INSTITUTO IRIS** tem prazo de duração indeterminado, e sede e foro na Cidade de Salvador, Bahia, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 148, 4º andar do Shopping Center Iguatemi, Salvador, BA, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Diretoria.

**Art. 3º** – O **INSTITUTO IRIS** tem como objeto social a promoção gratuita da educação, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos destinados ao fomento da prática da responsabilidade social e do investimento social através da criação e desenvolvimento de tecnologias sociais, especialmente as ligadas ao campo da arte-educação, educação desportiva e educação ambiental, visando a geração de oportunidades de crescimento pessoal e social de crianças e adolescentes, em conjunto com a escola, a família a comunidade e o meio ambiente, compreendendo, entre suas atividades, mas não se limitando a elas:

- I) identificar demandas e oportunidades para a prática da responsabilidade e do investimento social.
- II) identificar demandas e oportunidades para a aplicação de tecnologias sociais da arte-educação;
- III) desenvolver ações de intervenção que propiciem a geração de oportunidades de crescimento pessoal e social de adolescentes;
- IV) desenvolver, aplicar e difundir tecnologias sociais no campo da arte-educação;
- V) contribuir na capacitação de adolescentes e jovens para a vida e o trabalho;
- VI) identificar e estabelecer alianças e parcerias para a consecução de seus objetivos;
- VII) desenvolver e aplicar outras atividades direcionadas para o crescimento pessoal e social dos adolescentes e jovens.
- VIII) desenvolver e aplicar outras atividades direcionadas a disseminação e prática da responsabilidade social e do investimento social com foco no desenvolvimento sustentável.
- IX) fomentar, desenvolver, aplicar e difundir projetos e atividades, voltados ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens através do esporte, notadamente, no âmbito do desporto e paradesporto educacional, nos termos da Lei 11.438/06.
- X) promover projetos e atividades de educação ambiental, voltados ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, com ênfase na preservação do meio-ambiente.

## CAPÍTULO II

### *Do Patrimônio e sua Destinação.*



**Art. 4º** – O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados subvenções, auxílios ou outra forma legalmente admitida.

**Art. 5º** – As rendas e receitas do **INSTITUTO** serão provenientes de:

- a) contribuições sociais e de outras origens;
- b) contribuições financeiras provenientes de convênios ou termos de parceria firmados com instituições públicas ou privadas;
- c) legados, auxílios, doações, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- d) resultados financeiros de aplicação de seus próprios recursos e os produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos;
- e) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham pertencer ao Instituto;
- f) receitas oriundas das tecnologias desenvolvidas.

**Art. 6º** - O **INSTITUTO** aplicará integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e exclusivamente no território nacional, suas rendas e receitas, sendo vedada a distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o **INSTITUTO** venha a adquirir a qualificação de que trata a Lei nº 9.790, de 23/03/1999, e posteriormente perde-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III

### *Dos Associados, seus Direitos e Deveres.*

**Art. 7º** – O **INSTITUTO** se compõe de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, classificados nas categorias a seguir indicadas:

- Fundadores, que são os associados signatários da ata de constituição do **INSTITUTO**, e aqueles que venham a se associar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de constituição do **INSTITUTO**;
- Efetivos, que são os associados admitidos depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de constituição do **INSTITUTO**;
- Honorários, que são as pessoas que, por terem prestado relevantes contribuições ou serviços ao **INSTITUTO**, mereçam esta distinção por regozijo ou por reconhecimento, a juízo da Diretoria e por esta convidados a integrarem o quadro de associados.

**Parágrafo Segundo** – Os Associados Honorários não têm direito a voto, nem a serem votados.

**Art. 8º** – A admissão de associados efetivos far-se-á por proposição de 2 (dois) associados à Diretoria, que decidirá soberanamente.

**Art. 9º** – São direitos dos associados:

- a) participar das atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO IRIS**;
- b) propor à Diretoria o que lhe parecer relevante à consecução dos objetivos sociais do **INSTITUTO IRIS**;
- c) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de Assembléia Geral, podendo analisar, discutir e votar as questões e proposições de interesse ao desenvolvimento dos objetivos do **INSTITUTO IRIS**;
- d) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do **INSTITUTO IRIS**, com exceção dos Associados Honorários;
- e) propor a admissão de associados.

**Art. 10** – São deveres dos associados:

- a) contribuir para a consecução dos objetivos do **INSTITUTO IRIS**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as determinações da Diretoria que estiverem em conformidade com os fins e determinações estatutárias do **INSTITUTO**;
- c) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

**Parágrafo Único** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO IRIS**.

**Art. 11** – Será excluído do quadro de associados do **INSTITUTO IRIS** o associado que:

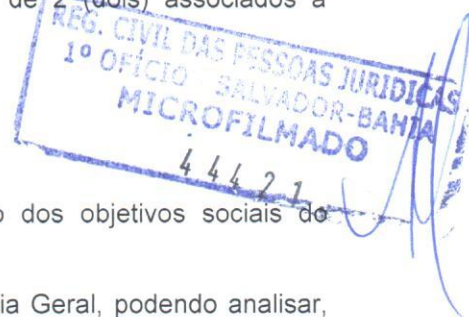
- a) Adotar atitudes prejudiciais ou danosas aos objetivos e atividades do **INSTITUTO IRIS**;
- b) Deixar de comparecer a (03) três Assembléias Gerais sucessivas ou alternadas.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão do associado prevista neste Artigo somente ocorrerá mediante proposição da Diretoria aprovada pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes a assembléia com este tema em pauta, garantido o direito à ampla defesa do associado excluído.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Associado a ser excluído esteja exercendo cargo de administração no Instituto, para a formalização do procedimento previsto neste artigo, deverá ser convocada uma assembléia específica para a sua destituição, nos termos da legislação brasileira.

**Parágrafo Terceiro** – Da decisão que determinar a exclusão do associado, sempre caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão e devidamente protocolizado junto à Diretoria.

**Parágrafo Quarto** – Será, ainda, excluído do quadro de associados do **INSTITUTO IRIS** o sócio que assim o desejar, bastando, para tanto, apresentar solicitação expressa e por escrito à Diretoria.



Several handwritten signatures in blue ink are scattered at the bottom of the page. One signature is clearly legible as 'FIBO'.

## CAPITULO IV

### *Dos Órgãos Sociais e Administrativos.*

**Art. 12** – O INSTITUTO exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

#### Seção I

#### *Da Assembleia Geral.*



**Art. 13** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração do INSTITUTO IRIS e é composta de todos os associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até cada mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A Assembléia Geral será convocada, ordinária e extraordinariamente, pelo Diretor Presidente ou por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados integrantes dos quadros sociais do INSTITUTO, excluídos os Associados Honorários.

**Parágrafo Terceiro** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de correspondência específica encaminhada aos associados, no endereço por eles registrado junto à administração do INSTITUTO IRIS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, mencionando dia, hora e local de realização da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente das formalidades acima, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem a integralidade dos associados, excluindo-se os Associados Honorários.

**Art. 14** – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades anuais desenvolvidas pelo INSTITUTO IRIS;
- c) aprovar o orçamento anual do INSTITUTO IRIS, bem como seu Balanço Anual e demais demonstrativos contábeis e financeiros, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre as omissões do presente estatuto e, quando necessário, a reforma do mesmo.

**Art. 15** – As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com quorum mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 16** – Para alteração do presente estatuto e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será exigido o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, sendo que a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 17** – O associado poderá se fazer representar nas reuniões de Assembléia Geral por procurador, desde que este seja também associado, ou advogado com poderes específicos, e que o respectivo instrumento de mandato seja entregue à mesa diretora antes de qualquer votação.

**Parágrafo Único** – Cada procurador presente à Assembléia Geral poderá representar apenas 1 (um) associado.

**Art. 18** – Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

## Seção II

### Da Diretoria



**Art. 19** – A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período e uma única vez, com a designação de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor.

**Art. 20** – Compete à Diretoria, sempre representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por dois outros Diretores em conjunto:

- a) representar o **INSTITUTO IRIS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado;
- b) apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades anuais desenvolvidas, bem como aprovar o programa de ação anual do **INSTITUTO IRIS**;
- c) definir o orçamento anual do **INSTITUTO IRIS**, para aprovação pela Assembléia Geral;
- d) examinar e admitir novos associados;
- e) autorizar, quando legalmente possível, a alienação, transferência, cessão e oneração, por qualquer forma, dos bens imóveis integrantes do ativo permanente do **INSTITUTO IRIS**;
- f) deliberar sobre a instalação ou fechamento de filiais do **INSTITUTO IRIS**;
- g) aprovar a estrutura organizacional do **INSTITUTO IRIS**, definindo as funções e atribuições de todos os seus empregados;
- h) aprovar o plano de cargos e remuneração dos empregados do **INSTITUTO**;
- i) administrar o **INSTITUTO IRIS**, gerindo seus recursos, podendo, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, realizar aplicações financeiras;
- j) nomear procuradores, com poderes específicos e por prazo determinado, os quais agirão sempre em conjunto com um Diretor ou outro procurador, exceto nos casos de mandatos judiciais, os quais poderão ser por prazo indeterminado e para atuação isolada de advogado;
- l) praticar os demais atos de gestão, necessários a consecução dos objetivos do **INSTITUTO IRIS**.

**Art. 21** – A distribuição das funções entre os Diretores será estabelecida em reunião específica da Diretoria, observadas as normas deste estatuto.

## Seção III

### Do Conselho Fiscal

**Art. 22** – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período e uma única vez, no mesmo dia e pela mesma forma prevista para a eleição da Diretoria.

A row of ten handwritten signatures in blue ink, likely representing the members of the Fiscal Council mentioned in Article 22.

**Art. 23** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos do **INSTITUTO IRIS**;
- b) comunicar ao Diretor Presidente qualquer irregularidade verificada no funcionamento do **INSTITUTO IRIS**, e sugerir as medidas que julgar convenientes ao interesse do **INSTITUTO IRIS**;
- c) emitir parecer sobre o Balanço anual, e demais demonstrativos contábeis, do **INSTITUTO IRIS**, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício em referência.

**Art. 24** – Os Conselheiros não perceberão qualquer forma de remuneração, vantagem ou bonificação, seja a que título for.

#### Seção IV

#### Do Conselho Consultivo



**Art. 25** – O Conselho Consultivo constitui-se em órgão de aconselhamento da Diretoria e será composto por até 20 (vinte) membros, indicados e nomeados pela Diretoria entre pessoas físicas que tenham influência, conhecimento e representatividade **dentro da área da responsabilidade social e do investimento social** e do campo de arte-educação ou que possam auxiliar a Diretoria na consecução dos objetivos do **INSTITUTO IRIS**.

**Art. 26** – Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas atividades em caráter voluntário, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente por igual período e não fazendo jus a qualquer remuneração, e poderão ser destituídos, a qualquer tempo, a critério da Diretoria.

#### CAPÍTULO V

#### Do Exercício Social

**Art. 27** – O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 28** – No último dia útil de cada semestre civil serão elaboradas, com observância das prescrições legais, os balanços e demais demonstrações financeiras cabíveis.

**Art. 29** – A prestação de contas do Instituto observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- d) que o recebimento de recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Da Dissolução e Liquidação

**Art. 30** – O **INSTITUTO IRIS** dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação de associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, destinando-se seu patrimônio, após pagamento dos credores, a instituição congênere no Estado da Bahia ou, inexistindo esta, a qualquer outra instituição beneficente que se dedique ao trabalho com crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** – Caso o **INSTITUTO**, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade que esteja qualificada como OSCIP, nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

**Art. 31** – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 32** – Em todos os atos de gestão, os dirigentes do Instituto deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

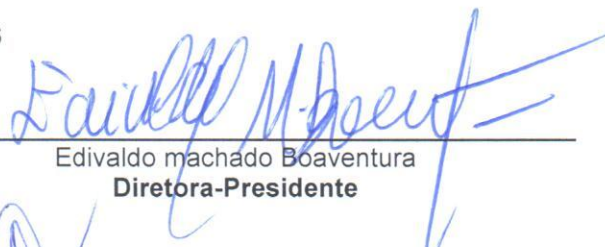
**Art. 33** – Para fins de atendimento ao previsto no artigo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.


**Art. 34** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 35** – Aplicar-se-ão aos casos omissos ou duvidosos, as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

**Art. 36** – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2011.

Salvador, 04 de março de 2016

  
Eivaldo machado Boaventura  
Diretora-Presidente



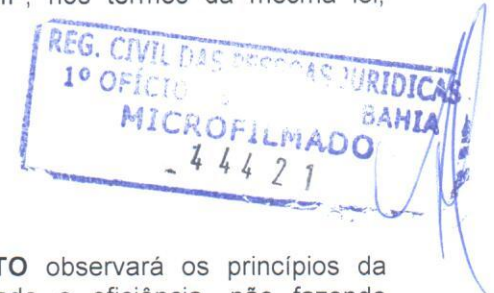














VISTO DO ADVOGADO

[Signature]  
OAB: 32.792 - BA

Associados

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Nivia Luzia Silva de Santana

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
44421

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
1º Ofício - SALVADOR - BA  
O presente documento foi protocolado, registrado e  
microfilmado sob nº 44421, Rolo 557. Dou fé  
Salvador, 15/04/2014.  
Air José Carnevali Oficial  
Servidor Substituto

FOI EFETUADA A COMPETENTE  
AVERBAÇÃO À MARGEM DO  
REGISTRO NO LIVRO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

### CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício da  
Comarca de Salvador/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado em 15/07/2016.

Natureza do Ato:

**REGISTRO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DATADO  
DE 04.03.2016.**

Registrado sob nº 44421, Livro - A, Microfilme sob nº 44421

**DAJE Nº 9999.016.212647 - Valor R\$ 299,19.**

Emolumentos R\$ 145,71; Taxa. Fiscal R\$ 104,91; FECOM R\$ 44,68; Def. Pública R\$ 3,89.

Salvador/BA, 15 de julho de 2016

ARI JOSÉ CARVALHAL - Servidor Substituto  
SILMARA COSTA MIRANDA DE SOUZA - 1ª Substituta

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1565.AB017236-2  
BH4VHO08GC  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

